



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 615, de 2013)

00088

Inclua-se o seguinte inciso XV no art. 9º da MPV nº 615, de 2013:

“Art. 9º

XV – vedar cláusulas contratuais que proíbam ou restrinjam a possibilidade de os recebedores concederem descontos sobre os preços de referência nos pagamentos:

- a) à vista, em espécie ou por outro meio de pagamento; ou
- b) em prazos menores que os de referência; ou

.....” (NR)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 11 da MPV nº 615, de 2013, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de cartões de crédito e débito tem crescido de forma exponencial no País, seguindo tendência mundial. A expansão do uso do “dinheiro de plástico” é uma saudável e bem-vinda evolução econômica, típica das economias de mercado, em que a criatividade dos empresários e a busca de lucratividade diferencial acabam promovendo o crescimento vertiginoso da produtividade, redução de custos, aumento da comodidade, em resumo, melhoria geral no padrão de vida.

De fato, a introdução e difusão dos sistemas de pagamento com cartões de crédito e débito, denominados “arranjos de pagamentos” na MPV nº 615, de 2013, significou uma evolução na economia cujos ganhos não podem ser subestimados: a) redução dos custos de concessão de crédito, pois, anteriormente, cada comerciante individual tinha que estruturar um setor de crédito próprio; b) redução dos custos gerais de transporte de numerário; c)

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 03/06/2013
Guliveri Matrícula 6370
SILVANI R

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013 às 11:30
Tiago Brum - Mat. 256058



redução dos custos efetivos e potenciais de segurança; d) possibilidade de expansão do comércio eletrônico; e) redução do risco de crédito para o comércio.

Assim como em todo ciclo de inovações, é natural que os empresários líderes obtenham por algum período rentabilidade diferencial. Em teoria, essa rentabilidade diferencial pode ser obtida por meio de patentes, segredos industriais, *branding* e uma série de outros mecanismos secundários. O importante é que, ao lado de remunerar de forma mais generosa os empresários inovadores durante certo período, a própria estrutura competitiva das economias vai, no longo prazo, transferindo todos os ganhos das inovações que eles promovem para a sociedade em geral, eliminando os ganhos diferenciais. Essa é a importância da convivência das leis antitruste com as leis que garantem patentes e outros direitos de propriedade intelectual: mantém-se o incentivo à inovação, mas não se permite que esse incentivo temporário se transforme em uma estrutura permanente de concentração de mercado.

O mercado de cartões de crédito e de débito, do ponto de vista da teoria microeconômica, se caracteriza por ser um mercado “de dois lados”, isso é, um mercado cuja demanda depende da aceitação dos usuários e dos comerciantes. Se uma das partes não demandar e não utilizar o produto, a outra parte também perderá o interesse. Assim, o mercado de cartões tem o que se pode descrever como externalidade de rede, isto é, quanto maior for o número de usuários e de comerciantes que adotem o cartão como opção de pagamento, maior será a utilidade do instrumento. Quando existem externalidades, a teoria recomenda que alguma forma de precificação induza o comportamento dos agentes de forma a que eles alinhem seu comportamento ao que seria mais eficiente.

Assim, não há nada de errado, em princípio, com o fato de os arranjos de cartão de crédito e débito cobrarem as chamadas tarifas de intercâmbio, que são um mecanismo que visa criar incentivos para que os usuários utilizem mais frequentemente os cartões, pois recebem alguma premiação ao fazê-lo. A tarifa de intercâmbio acaba fazendo parte do custo que recai sobre o comerciante para receber por cartão e parte dessa despesa é repassada aos usuários de cartão na forma de incentivos tais como milhagens.

O problema é que, em não havendo possibilidade de descontos à vista em relação ao preço com cartão, o usuário não tem perfeita noção desse diferencial e, portanto, abre-se a possibilidade de as bandeiras, os adquirentes e as administradoras passarem a trabalhar com tarifas de intercâmbio cada vez



mais altas, elevando os custos para os lojistas e obrigando o comércio em geral a elevar seus preços. Por outro lado, os usuários passa a receber benefícios crescentes, mas que não são proporcionalmente tão elevados quanto os custos dos cartões, permitindo aumento mais que proporcional na margem de lucro das empresas que estruturam os arranjos de pagamento.

Por essa razão, uma forma de compensar as economias de rede, que acabam induzindo a concentração e o poder de determinação de preços nesse mercado, é que proponho que os comerciantes possam ter a faculdade – trata-se, assim, de um direito, não de uma obrigação – de oferecer descontos para pagamentos à vista ou em prazos menores. Com isso, o consumidor poderá também comparar os benefícios relativos de usar o cartão ou pagar à vista.

As taxas de intercâmbio devem ser calibradas de modo a funcionar como incentivo à eficiência nos mercados de cartões e não se transformar em fonte de desequilíbrio e apropriação de lucros extraordinários. A possibilidade de praticar descontos pelos comerciantes é uma maneira de coibir abusos nas tarifas de intercâmbio e esse é o objetivo da emenda que ora apresento.

Sala da Comissão,

PAULO BAUER

Senador